

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº. 045/95

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, no exercício da Presidência do **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, usando de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Processo nº. 087/94 - CONSEP, protocolizado sob o nº. 004600/94, que trata da Revalidação de Diploma da médica Sarah Levi Scanavino;

CONSIDERANDO o Relatório Circunstanciado emitido em 2 de agosto de 1994 pela Comissão de Revalidação de Diploma da Faculdade de Ciências da Saúde, favorável ao indeferimento da referida revalidação vez que não há equivalência entre o curso realizado na Faculdade de Medicina da Universidade da República do Uruguai e o Curso de Medicina da Faculdade de Ciências da Saúde desta Instituição;

CONSIDERANDO que a Comissão de Revalidação de Diploma da FCS/U.A. após proceder novamente à análise dos autos, na forma solicitada por este egrégio Conselho, em reunião do dia 13 de setembro de 1994, ratificou, através do Ofício/CRD/003/95, de 24 de março de 1995, os termos do relatório emitido anteriormente;

CONSIDERANDO, ainda, o não atendimento às exigências contidas na Resolução nº. 003/85 - CFE e na Resolução nº. 002/92 - CONSEP/UA;

CONSIDERANDO, finalmente, o Parecer do Relator, aprovado por maioria de votos, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

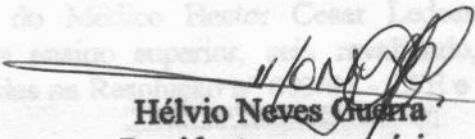
INDEFERIR, à médica **SARAH LEVI SCANAVINO**, o pleito de Revalidação de Diploma do Curso de Graduação em Medicina expedido por

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

estabelecimento estrangeiro de Ensino Superior, em virtude de não haver equivalência entre o Curso realizado na Faculdade de Medicina da Universidade da República do Uruguai e o Curso de Medicina da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade do Amazonas, conforme preceitos estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de novembro de 1995.

CONSIDERANDO o Relatório Circunstanciado emitido em 2 de setembro de 1995, pela Comissão de Revalidação de Diplomas da Faculdade de Ciências da Saúde, em relação a que o Diploma do Médico HECTOR CESAR LEIBOWITZ REY, emitido por estabelecimento estrangeiro de ensino superior, não atende ao disposto no plano de ensino das disciplinas constantes no Regulamento nº 002/92 - CONUEP/UA,



Hélvio Neves Guerra
Presidente em exercício

CONSIDERANDO o parecer do Relator, aprovado por maioria de votos, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE

CONCEDER, ao médico HECTOR CESAR LEIBOWITZ REY, a Revalidação do Diploma de Curso de Graduação em Medicina expedido por estabelecimento estrangeiro de ensino superior.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 1995.


Hélvio Neves Guerra
Presidente em exercício